Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Gabinete da Prefeita

CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS/RJ
16 ABR 2025
PROTOCOLO Nº 355/2025

Vassouras, 15 de abril de 2025.

OFÍCIO PMV/GP Nº 344/2025
Assunto: Remessa de Projeto de Lei e Mensagem nº 011/2025
Ref.: Autoriza o Poder Executivo Municipal a Repassar aos Agentes de Combate às Endemias, Incentivo Financeiro Anual e dá Outras Providências.

Excelentíssimo Senhor,

Ao cumprimentá-lo, encaminho a essa colenda Casa de Leis o Projeto de Lei que Autoriza o Poder Executivo Municipal a Repassar aos Agentes de Combate às Endemias, Incentivo Financeiro Anual e dá Outras Providências, devidamente acompanhado com a Mensagem nº 011/2025.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Rosilane Peveti Silva
(Rosi Silva)
Prefeita

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ MARIA VAZ CAPUTE
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vassouras – RJ.

MENSAGEM

MENSAGEM Nº. 011/2025 Vassouras, 15 de abril de 2025.

Ao Exmo. Senhor
José Maria Vaz Capute
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vassouras e demais Edis.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de V.Exa. Projeto de Lei que Autoriza o Poder Executivo Municipal a Repassar aos Agentes de Combate às Endemias, Incentivo Financeiro Anual e dá Outras Providências.

Tal repasse busca fomentar os serviços prestados pela equipe dos agentes de combate às endemias deste município, como forma a permitir o reconhecimento da qualificação e do trabalho desenvolvido pelos profissionais, visando promover o desempenho, a motivação, a qualidade, a produtividade e o comprometimento do servidor com o resultado de seu trabalho.

Diante do exposto, submetemos à análise desta Câmara de Vereadores o referido projeto de lei para aprovação. Na certeza do acolhimento da proposição, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Pares, a expressão do meu mais alto apreço e consideração.

Rosilane Pereti Silva
(Rosi Silva)
Prefeita

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

PROJETO DE LEI ___ de _____ de ____.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, INCENTIVO FINANCEIRO ANUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º – Fica autorizado o repasse do Incentivo Financeiro Anual aos Agentes de Combate às Endemias.

Art. 2º - O montante do repasse será advindo do valor recebido do Incentivo Financeiro para Fortalecimento de Políticas afetas à atuação dos Agentes de Combate às Endemias (90%) do Governo Federal – Ministério da Saúde, durante o ano, conforme Portaria ministerial.

Parágrafo único – O valor será atualizado conforme instrumentos normativos subsequentes publicados pelo Ministério da Saúde, referente ao Incentivo Financeiro para Fortalecimento de Políticas afetas à atuação dos Agentes de Combate às Endemias (90%), efetivamente repassado ao Município, conforme Portaria nº 1.243/2015, ou portarias análogas que venham a sucedê-la.

Art. 3º - O valor será pago aos Agentes de Combate às Endemias em parcela única, no ano de 2025, referente ao exercício anterior, atrelado ao cumprimento efetivo das metas definidas pelo Ministério da Saúde e pelo Município, obedecendo ao saldo disponibilizado pelo repasse.

§1º - Os Agentes de Combate à Endemias que estiverem licenciados não farão jus ao recebimento do repasse no período a que perdurar a licença.

§2º - O incentivo financeiro será pago aos Agentes de Combate à Endemias enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal, cessada a obrigação da municipalidade em caso de término dos respectivos repasses pelo Ministério da Saúde.

§3º - As metas do Município para pagamento do Incentivo Financeiro Anual a partir do exercício de 2025 serão definidas e regulamentadas mediante Decreto do Poder Executivo.

§4º - O repasse será realizado anualmente e o valor obedecerá a quantidade de recurso recebido durante o ano anterior, dividido pelo número de profissionais cadastrados.

Art. 4º - Não haverá incidência de quaisquer encargos sociais, previdenciários ou fundiários durante o ano anterior, dividido pelo número de profissionais cadastrados.

Art. 5º - O valor repassado por meio da presente Lei não tem natureza salarial e não se incorporará à remuneração do Agente de Combate à Endemias, não servindo como base de cálculo para recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Art. 6º - A presente Lei será regulamentada por Decreto no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3.179, de 04 de março de 2020.

Vassouras, 11 de abril de 2025.

Rosilane Piveti Silva
Prefeita